



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196.....

Ofício Nº.....

Assunto.....

Serviço.....

Lei nº 36, de 13 de Novembro de 1.961.

Autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo a cobrança do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", e da outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e os impostos territorial urbano e rural serão cobrados no Município de Tabuleiro do Norte, obedecendo aos mesmos critérios adotados pela legislação estadual, salvo quanto a isenções.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte autorizado a baixar, no prazo de trinta (30) dias, o regulamento sobre a cobrança e lançamento dos tributos referidos no artigo anterior, do qual constará, obrigatoriamente:

- a) - as mesmas percentagens atualmente cobradas pelo Estado;
- b) - revogação do capítulo de isenções, sobre o qual será enviada, à Câmara, mensagem especial;
- c) - obrigatoriedade da sua cobrança de todos que realizem transações imobiliárias "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades, e sobre propriedade urbana e rural.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 13 de Novembro de 1.961.


Manoel Guerreiro Gondim
PREFEITO MUNICIPAL